



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 34/2025**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o meu Despacho n.º 02/SG/2025, de 11 de fevereiro do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais (abreviadamente designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e, ainda, a atual Estrutura orgânica dos serviços municipais de Almada publicada, sob o Edital n.º 1180/2022, no Diário da República, n.º 153, 2.ª Série, de 9 de agosto de 2022, na sua redação atual;

Considerando as competências que me foram delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, através do seu Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual, bem como a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos serviços que de mim dependem;

Considerando igualmente as competências que me foram subdelegadas pela Sra. Vereadora Francisca Parreira, através do seu Despacho n.º 05/GVFP/2021-2025, de 23 de maio de 2023, bem como a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos serviços que de mim dependem

Assim, ao abrigo do disposto nos mencionados diplomas legais e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual e ainda dos referidos despachos de delegação, determino o seguinte:

**I. Subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Senhora Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição, Dra. Ana Ricardo:**

1. A prática dos atos administrativos, incluindo a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes unidades e subunidades orgânicas:
  - a) Divisão de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais;

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**

MOD.MP.04.V1\_FR.01.03.02.EDI.V1  
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões  
2800-158 Almada  
Portugal

(+351) 212 724 000  
almadainforma@cm-almada.pt  
cm-almada.pt



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Serviço de Fiscalização Municipal;
- c) Serviço de Contraordenações, excluindo em matéria de execuções fiscais.

### II. Subdelego, ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências abaixo enunciadas na Senhora Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição, no âmbito das unidades e subunidades orgânicas suprarreferidas:

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara:
  - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º, ambos do RJAL;
  - b) Emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas.
2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto nos artigos 18 n.º 1, alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL, visar e apor o visto nas faturas.
3. Em matéria de assuntos de fiscalização e contraordenações:
  - a) Praticar todos os atos jurídicos ou instrutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenações, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa às autoridades administrativas competentes, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processos de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual;
  - c) Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
  - d) Praticar todos os atos administrativos, instrumentais e interlocutórios ao desenvolvimento de processos na área da Fiscalização Municipal, com exceção da decisão final e do arquivamento.
4. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:
- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do CPA;
  - b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
  - c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
  - d) Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
  - e) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
  - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**III. Ratificação**

Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados, pela Senhora Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição, Dra. Ana Ricardo, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

**IV. No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:**

1. Deverá a Senhora Diretora do Departamento Jurídico planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá a Senhora Diretora do Departamento Jurídico prestar-me informação, quinzenalmente, sobre o exercício da(s) competência(s) ora subdelegadas, por meio de relatórios;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 11 de fevereiro de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*

Elsa Henriques